

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017 Edição nº 0125 Ano 2019 Pagina

#### LEI N° 429/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

§ Único - Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

### 06.01.10.301.0006.2.036 - Manutenção do Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 -Material de Consumo

R\$ 6.941.51

Reduzido 251

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

2.800.00 R\$

Reduzido 252

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 24.865,23

Reduzido 254

Fonte 3495

#### 07.01.12.306.0007.2.015 Manutenção **Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 8,83

Reduzido 314

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar - se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único - Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI N° 430/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

### 02.02.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

25.000,00

Reduzido 30

Fonte 1510

## 04.02.15.451.0004.2.004 - Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Reduzido 51

Fonte 1504

### 04.02.26.782.0004.2.006 - Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

100.000.00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edição nº 0125 Pagina 2

Reduzido 66 Fonte 1504

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI N° 431/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

# 02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 30.000,00

Reduzido 27

Fonte 1000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Reduzido 31 Fonte 1511

### 06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Reduzido 87

Fonte 1000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Reduzido 98

Fonte 1303

## 07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 30.000,00

Reduzido 147

Fonte 1000

### 07.03.12.361.0007.2.025 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 60.000,00

Reduzido 185

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Reduzido 189

Fonte 1000

### 09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 15.000,00

Reduzido 195

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 45.500,00

Reduzido 199

Fonte 1000

## 09.01.08.306.0009.2.031 - Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 7.000,00

Reduzido 218

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

## 02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

R\$ 25.000,00

Reduzido 13

Fonte 1000

## 02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edição nº 0125 Pagina

R\$ 30.000,00 Reduzido 26

Fonte 1511

Reduzido 126

15.000,00

Fonte 1103

R\$

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.000.00 Reduzido 127

Pecuária e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

60.000.00

Reduzido 38

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.04.20.608.0003.2.003 - Manutenção da Agricultura,

10 000 00 R\$

Reduzido 39

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

10.000,00 Reduzido 40

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 41 Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 - Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

10.000,00

Reduzido 56 Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 Manutenção das Estradas

Rurais/Vicinais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

10.000,00

Reduzido 70

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00 Reduzido 71

Fonte 1512

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

10.000,00 R\$

Reduzido 99

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

5.000,00

Reduzido 100

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

9.000,00

Reduzido 101

Fonte 1303

07.01.12.301.0004.2.015 Manutenção **Ensino** 

**Fundamental** 

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 125

Fonte 1000

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte 1501

07.01.12.361.0007.2.017 - Manutenção Fundeb 40%

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

2.000,00 Reduzido 138 Fonte 1102

07.02.12.365.0007.2.018 - Manutenção do Ensino Infantil

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.000.00 Reduzido 158 Fonte 1103

07.02.12.365.0007.2.019 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00 Reduzido 174 Fonte 1103

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

10.000,00 Reduzido 175 Fonte 1000

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

10.000.00 Reduzido 176 Fonte 1103

07.03.12.361.0007.2.024 - Manutenção do Salário da Educação

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00 Reduzido 182 Fonte 1107

09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

4.500,00 R\$ Reduzido 201 Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2019 Edição nº 02

Edição nº 0125 Pagina 4

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO N° 45/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

## 06.01.10.301.0006.2.036 - Manutenção do Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.941,51

Reduzido 251

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

R\$ 2.800,00

Reduzido 252

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 24.865,23 Reduzido 254

Fonte 3495

#### 07.01.12.306.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 8,83

Reduzido 314

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 $\bf Artigo~\bf 5^o$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO N° 46/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

## 02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 25.000,00

Reduzido 30 Fonte 1510

#### 04.02.15.451.0004.2.004 - Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Edição nº 0125 Ano 2019 Pagina

Reduzido 51 Fonte 1504

#### 04.02.26.782.0004.2.006 - Manutenção das Estradas Rurais e **Vicinais**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 100.000.00

Reduzido 66

Fonte 1504

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO N° 47/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

#### 02.02.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

30.000,00 Reduzido 27

Fonte 1000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

30.000,00

Reduzido 31

Fonte 1511

## 06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Reduzido 87

Fonte 1000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

30.000.00 R\$

Reduzido 98

Fonte 1303

## 07.02.12.365.0007.2.018 - Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 30.000.00

Reduzido 147

Fonte 1000

## 07.03.12.361.0007.2.025 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 60.000.00

Reduzido 185

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

20.000,00

Reduzido 189

Fonte 1000

### 09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

15.000.00

Reduzido 195

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 45.500.00

Reduzido 199

Fonte 1000

#### 09.01.08.306.0009.2.031 - Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.000.00

Reduzido 218

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

#### 02.01.04.122.0002.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

R\$ 25.000,00

Reduzido 13



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edição nº 0125 Pagina 6

Fonte 1000

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 30.000,00 Reduzido 26 Fonte 1511

02.04.20.608.0003.2.003 - Manutenção da Agricultura,

Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 60.000,00

Reduzido 38

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

R\$ 10.000,00 Reduzido 39

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Reduzido 40

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 41 Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 - Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 56 Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas

Rurais/Vicinais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 70

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00 Reduzido 71

Fonte 1512

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 99

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

Reduzido 100

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 101

Fonte 1303

07.01.12.301.0004.2.015 - Manutenção do Ensino

**Fundamental** 

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00 Reduzido 125

Fonte 1000

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00 Reduzido 126

Fonte 1103

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.000,00 Reduzido 127 Fonte 1501

07.01.12.361.0007.2.017 - Manutenção Fundeb 40%

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 2.000,00 Reduzido 138 Fonte 1102

07.02.12.365.0007.2.018 - Manutenção do Ensino Infantil

(Creche)

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.000,00 Reduzido 158 Fonte 1103

07.02.12.365.0007.2.019 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00 Reduzido 174

Fonte 1103

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00 Reduzido 175

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00 Reduzido 176 Fonte 1103

07.03.12.361.0007.2.024 - Manutenção do Salário da Educação

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00 Reduzido 182 Fonte 1107

09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.500,00 Reduzido 201 Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edição nº 0125 Pagina 7

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N° 83/2019

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a noticia de instauração de inquérito policial para investigar suposto de caso de peculato envolvendo servidor municipal, no dia 31 de maio de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito Municipal dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município;

**CONSIDERANDO** o dever do Prefeito Municipal de instaurar processo administrativo disciplinar em face de servidor público sempre que tomar conhecimento de supostas faltas cometidas por estes no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Itararé/PR estabelece que sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração Publica para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder a apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais confirmadas fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra o servidor publico responsável:

## RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste Prefeito Municipal, referente a instauração de inquérito policial para investigar suposto de caso de peculato envolvendo servidor municipal, no dia 31 de maio de 2019.

Artigo 2º - Nomeio, para a Comissão Sindicante, os servidores EMANUEL DE ALMEIDA, advogado, RG 42.484.446-1, EDSON EUZEBIO DE SOUZA, fiscal tributário, RG 5.032.257-2 e

FERNANDO ALVES CARDOSO, auxiliar administrativo, RG 10.437.309-7.

Artigo 3º - Para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório, concedo à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo idêntico em caso de necessidade, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Na condução do processo, a Comissão deverá se valer das normas pertinentes ao processo administrativo disciplinar, constantes da Lei Municipal nº 91/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), facultando-se a seus membros a dispensa dos serviços normais da repartição, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, em 23 de julho de 2019.

### PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N° 84/2019**

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor administrativo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME			PERÍODO AQUISITIVO		GOZO	
Reinaldo	Silva	de	10/07/2017	á	20/07/2019	а
Oliveira			10/07/2018		29/07/2019	

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2019.

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edi

Edição nº 0125

Pagina 8

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



#### Poder Legislativo de Salto do Itararé Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

## PORTARIA N.º 08/2019

Odair Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Art. 1º – Fica concedido a Servidora: Christina Carvalho da Silva dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º n.º 7.906.359-2 e CPE: 050.984.159-77 na função de Auxiliar de Serviços Gerais; suas <u>Férias Regulares</u>, referente ao período aquisitivo <u>91/04/2018 a 31/03/2019</u>, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 17/07/2019 a 31/07/2019.

ART 2. º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 17 de julho de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé, Estado do Paraná. CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10